



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA

EMENDA REGIMENTAL Nº 32 , DE 06 DE MARÇO DE 2002.

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 237 e 238 do Regimento Interno do Tribunal, que tratam dos Embargos Infringentes, em face da Lei nº 10.352, de 26/12/2001.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental, em face da Decisão datada de 06/3/2002, do Plenário:

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 237 e 238 do Regimento Interno do Tribunal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 237. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.”

Parágrafo único - Quando o dispositivo do acórdão contiver julgamento por maioria de votos e julgamento unânime, e forem interpostos embargos infringentes, o prazo para recurso extraordinário ou recurso especial, relativamente ao julgamento unânime, ficará sobrestado até a intimação da decisão nos embargos.”



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA

EMENDA REGIMENTAL Nº 32 , DE 06 DE MARÇO DE 2002.

“Art. 238 – Os embargos serão entregues na Secretaria do Tribunal.

§ 1º - Recebida a petição será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista para apresentar contra-razões, e, decorrido o prazo, far-se-ão conclusos os autos ao Relator do acórdão embargado que apreciará a admissibilidade do recurso.

§ 2º -

§ 3º - O relator negará seguimento ao recurso que, nas questões predominantemente de direito, contrariem Súmulas do Tribunal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, ou que seja incabível.

§ 4º -”

Art. 3º. Esta Emenda Regimental entra em vigor no dia 27 de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

M. A. S.
Desembargador Federal **GERALDO APOLIANO**
Presidente

Ubaldo Ataíde Cavalcante
Desembargador Federal **UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE**
Vice-Presidente

Francisco Cavalcanti
Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**
Corregedor-Regional

Rivaldo Costa
Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**

Castro Meira
Desembargador Federal **CASTRO MEIRA**



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA

EMENDA REGIMENTAL Nº 32 , DE 06 DE MARÇO DE 2002.

[Assinatura]
Desembargador Federal **PETRUCIO FERREIRA**

[Assinatura]
Desembargador Federal **LÁZARO GUIMARÃES**

[Assinatura]
Desembargador Federal **NEREU SANTOS**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargadora Federal **MARGARIDA CANTARELLI**

[Assinatura]
Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**

Desembargador Federal **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Desembargador Federal **LUÍS ALBERTO GURGEL DE FARIA**

[Assinatura]
Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**